



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	TEORIA GERAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO E O MUNDO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO
<b>Autor</b>	DEBORA LEQUES SOMMER
<b>Orientador</b>	LEANDRO DO AMARAL DORNELES DE DORNELES

Com a consolidação do modo de produção capitalista, estabeleceu-se um conjunto de relações sociais com características bem determinadas, que podemos convencionar como típicas da “sociedade industrial”. Nesse contexto moldou-se a relação de emprego, para a qual o Direito do Trabalho destina sua base protetiva. No Brasil, a caracterização da relação de emprego extrai-se de uma análise conjunta dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. Identificam-se como constitutivos da relação de emprego os elementos da pessoalidade, da não-eventualidade, da onerosidade, da alteridade e da subordinação. O entendimento doutrinário é pacífico ao apontar precipuamente a subordinação como o elemento responsável por diferenciar a relação de emprego das demais relações de trabalho. Esta pesquisa objetiva revisar o postulado clássico da subordinação, de forma a sugerir novas possibilidades de enfrentamento da incidência normativa sobre as relações de trabalho contemporâneas. O método de abordagem utilizado na presente pesquisa de iniciação científica é o indutivo. Como técnica de pesquisa foi privilegiada a documentação indireta, utilizando tanto fontes primárias (legislação) como fontes secundárias (bibliografia pertinente). Constatou-se, ao longo das pesquisas, que, no mundo do trabalho contemporâneo, a presunção de hipossuficiência do empregado, subjacente ao elemento da subordinação, não pode ser interpretada aprioristicamente e de forma tão rígida, tal como concebida pela teoria juslaboral “clássica”. O atual estágio das relações de trabalho subordinado *pode revelar a existência de diferentes tipos de desigualdades*, que devem ser analisadas em concreto, levando-se em consideração as circunstâncias e condições pessoais de cada empregado relativamente ao seu empregador. Revela-se, portanto, mais adequada a noção de *vulnerabilidade* para expressar a complexidade presente nas relações laborais contemporâneas, noção esta já conhecida e amplamente utilizada, por exemplo, no Direito do Consumidor. Essa expressão, por admitir diversos tipos de desigualdades (exemplificativamente, econômica, negocial, social, técnica, hierárquica e informacional), propicia a adequação da proteção juslaboral às circunstâncias e demandas pontuais da relação em apreço, permitindo tanto uma expansão da proteção trabalhista para relações de trabalho desprovidas da subordinação tradicionalmente presente nas relações de emprego, quanto a possibilidade de não incidência de determinadas normas trabalhistas sobre situações nas quais não se verificam todas as facetas da vulnerabilidade.